



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



CONTRATO Nº 030/2018

Município de Sete de Setembro, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Politowski, inscrito no CPF sob nº 960.364.190-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Edmundo Grassel, 1245, em Sete de Setembro-RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25 e **Daniel Delmar Kissmann - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 324, Km 02, s/nº, em Três Palmeiras/RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.299.136/0001-06, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Daniel Delmar Kissmann, inscrito no CPF sob nº 015.532.020-31, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Este contrato tem fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme o Processo de licitação protocolado sob nº 383/2018, Edital de Pregão Presencial nº 4/2018, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 545, de 05 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, bem como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta do **CONTRATADO** e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato visa à aquisição de equipamentos agrícolas para o uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos da União Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, e contrapartida do Município, conforme contrato de repasse nº 846734/2017/SEAD/CAIXA e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
5	ENXADA ROTATIVA COM ENCANTEIRADOR, CANTEIRO COM 1,1M, ALTURA DO CANTEIRO 25-45 CM, <u>EQUIPAMENTO NOVO COM GARANTIA 12 MESES</u>	UN	1	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço total do presente contrato é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), constante da proposta e aceito pelo **CONTRATADO** como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0801	20	606	1	1	21	4490520000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1414
0801	20	606	1	1	21	4490520000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2672

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA:

O **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega do equipamento após o recebimento da respectiva autorização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária) somente após a entrega do objeto licitado com a respectiva nota fiscal eletrônica, vistoria do fiscal da Caixa Econômica Federal e liberação do recurso financeiro pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, sendo que o recurso ainda não está disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto contratado nas condições avençadas e do CONTRATADO de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

São obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

São obrigações do CONTRATADO:

- fornecer o objeto contratado na forma ajustada;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação.

Na hipótese de rescisão deste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados e assumirá imediatamente o objeto contratado, por ato próprio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Sujeita-se o CONTRATADO às seguintes penalidades, a serem aplicadas após regular processo administrativo:

a) advertência: entregar o objeto com características em desconformidade com o edital, passíveis de correção durante o prazo de entrega previsto e sem prejuízo ao resultado almejado pela licitação.

b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato: entregar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual.

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato: inexecução parcial das condições pactuadas.

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato: inexecução total das condições pactuadas.

e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente da execução deste contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas nos prazos especificados no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes elegem o Foro da Comarca da GUARANI DAS MISSÕES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



E, por assim estarem ambas as partes justas e conformes, de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo em quatro vias de igual forma e teor e na presença de duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Sete de Setembro/RS, 16 de abril de 2018.

Daniel Delmar Kissmann
CPF: 015.532.020-31
PI CONTRATADO

Marcio Politowski
CPF: 960.364.190-15
PI CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF: 022.167.820-41

CPF: 019.043.430-83